



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1288/2001

**CRIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NO
MUNICÍPIO DE PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Contribuição para custeio dos serviços de Iluminação Pública (CIP) no Município de Paraty.

Artigo 2º - São contribuintes da CIP, todos os proprietários ou ocupantes de proprietários ou ocupantes de imóveis situados em localidades que possuam rede de Iluminação Pública.

Artigo 3º - Entende-se como serviços de Iluminação Pública:

- I) Serviços de ampliação e manutenção da rede de Iluminação Pública;
- II) Equipamentos e materiais utilizados na referida rede.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará o valor da CIP baseado no montante gasto com serviços de Iluminação Pública no Município.

Artigo 5º - Os valores arrecadados com a CIP serão gastos somente com os serviços de Iluminação Pública.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica no Município para a cobrança desta contribuição e prestação dos serviços de Iluminação Pública.